



# Prefeitura Municipal de Dormentes

LEI Nº 105/96

EMENTA: Estabelece Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei a de legislação posterior que lhe seja subordinada, as diretrizes para a lei orçamentária para o exercício financeiro de 1997.

Art. 2º - As metas e prioridades a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal do Município, compõe o Anexo Único desta Lei.

## CAPITULO II Das Diretrizes Comuns

Art. 3º - O Prefeito e a Câmara poderão implantar planos de cargos e salários, reajustar vencimentos, demitir e admitir pessoal, em cargos de acordo com a Lei, desde que a despesa decorrente de tais atos não ultrapasse 65% (sessenta e cinco por cento) do total da receita corrente, computada as partes da Câmara e do Poder Executivo.

Art. 4º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1995 para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

## CAPITULO III Das alterações da Legislação Tributária.

Art. 5º - A Prefeitura poderá realizar alterações na legislação Tributária até 31 de dezembro de 1996, com prévia autorização do Poder Legislativo, devendo o orçamento fiscal ajustar-se a essas alterações no decurso de sua execução.



# Prefeitura Municipal de Dormentes

## CAPITULO IV

### Da organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Art. 6º - Além do disposto na Lei Organica do Município aplicará, o seguinte:

I - A lei Orçamentária observará, quanto à prestação de contas de sua execução, o disposto na Lei Federal 4320/64 e alterações posteriores;

II - As dotações da despesa e a estimativa da receita, com base em valores originais, serão reajustados trimestralmente, pelo índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo.

III - A Lei Orçamentária conterá autorização pelo Poder Legislativo ao Executivo, para suplementar dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita fixada e corrigida, e realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado em resolução do Senado Federal.

## CAPITULO V

### Das Disposições Gerais

Art. 7º - O Prefeito poderá celebrar convênios, acordos ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos das administrações federais, estaduais e municipais e particulares, objetivando a execução de projetos e atividades, de interesse comum.

Art. 8º - O Orçamento dos órgãos que compõem a seguridade social do Município, integrará o orçamento fiscal, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, na forma do disposto no inciso III, do & 5º, do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 10 - Serão incluídas no projeto de lei orçamentária, as despesas necessárias à realização de concursos públicos consoantes o disposto no art. 37, inciso II a IV da Constituição Federal, para preenchimento de cargos ou empregos das classes iniciais.

Art. 11 - É proibido realizar despesa orçamentária com consultoria prestada por funcionário municipal em qualquer hipótese.

Art. 12 - O Poder Executivo, na forma de seus regulamentos, estabelecerá programação financeira de desembolso,



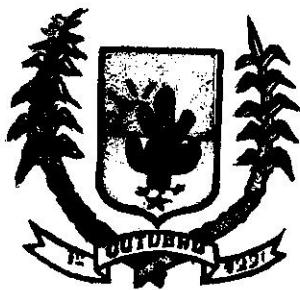
# Prefeitura Municipal de Dormentes

a qual procederá liberação de recursos para cada unidade orçamentária.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 21 do mês de junho de 1996.



# Prefeitura Municipal de Dormentes

**ANEXO UNICO - Prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento fiscal do Município para o exercício financeiro de 1997.**

## I - Educação;

- escolas e equipamentos; · construção, ampliação, recuperação de ensino de 1º Grau; · política de material de apoio pedagógico; · manutenção de capacidade de matrícula no · difusão cultural; de interesse cultural do Município; · apoiar e estimular e divulgar informações tivos; · fortalecimento e apoio de eventos esportivos; · capacitação de professores; · aquisição de transporte escolar;

## II - Saúde:

- nutenção de unidade de saúde e equipamentos; · assistência médica e odontológica à população. · programação educacional, ações preventivas e orientações nutricional e alimentar;

## \* III - Saneamento Básico

- basteciemnto d'água. · ampliação e manutenção do sistema de a-

## IV - Assistência Social:

- atendimento a pessoas carentes. · assistência às comunidades, visando o

## V - Urbanismo:

- praças; · construção, manutenção e recuperação de



# Prefeitura Municipal de Dormentes

- . melhoria de vias locais.

## VI - Transportes:

- estradas vicinais;
- . construção, manutenção e recuperação de passagens molhadas;
- . construção, manutenção e recuperação de "mata-burros" e estradas vicinais;
- . construção de abrigos de passageiros.

## VII - Comunicação:

- postos telefônicos.
- . construção, manutenção e recuperação de

## VIII - Recursos Hídricos:

- poço e reservatórios.
- . Construção e recuperação de barragens,
- . Construção de cisternas;
- . eletrificação rural

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias  
do mês de junho 1996.

Geomarco Coelho de Sousa  
- Prefeito -